

## **SOBRE A CONCEPÇÃO HEGELIANA DO MAL NA FILOSÓFIA DO DIREITO**

*André Duarte\**  
*Lídia M. Rodrigo\*\**

Ao contrário de Kant, que dedicara toda uma obra polêmica a fim de investigar as origens e o sentido do mal na experiência humana, Hegel, por sua vez, parece interessar-se pela questão apenas circunstancialmente. De fato, no âmbito da *Filosofia do Direito*, a reflexão hegeliana atém-se ao problema inquietante do mal apenas na medida em que este é parte integrante de um sistema maior, momento chave de uma de suas dobraduras, a partir do qual ascende-se dialeticamente à seção que trata da 'eticidade'.

O discurso filosófico hegeliano é marcado pela extrema articulação interna, característica que nos veda qualquer tratamento diretamente tópico à sua concepção do mal, ainda que Hegel a tenha condensado. Assim, parece-nos ser importante analisar tanto a constituição do campo problemático no qual a questão do mal adquire significação, quanto o sentido de sua argumentação mais específica sobre o tema, momentos indissociáveis, de certo modo.

Segundo cremos, o que está em jogo na análise hegeliana do mal é um acerto de contas para com as questões 'postas' por seu próprio tempo. Hegel pensa os dilemas da subjetividade moral tal como concebida por Kant, para quem a 'autonomia' moral obriga o reconhecimento da vontade subjetiva como princípio de realização do Bem. Em sua reflexão, Hegel potencializa e esgota as possibilidades deste princípio kantiano, demonstrando seus próprios limites. Partindo do conceito supremo da 'autonomia' da vontade subjetiva, Hegel põe a questão da necessária adequação entre 'boa vontade' e o agir no mundo: para Hegel, a realização da liberdade só é legítima quando harmonizam-se as suas dimensões subjetiva e objetiva, importando-lhe pensar as condições efetivas de tal realização.

Como veremos, o âmago da análise hegeliana do mal explicita ao máximo a ambigüidade da "consciência moral subjetiva", que deve realizar em seus atos fins particulares que sejam, simultaneamente, universais. Para Hegel, ao nível da 'moralidade', a particularidade não se adequa à

---

\* Mestrando em Filosofia Política na UNICAMP

\*\* Professora do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Uberlândia - MG

universalidade, aprofundando-se em si mesma até negá-la radicalmente, convertendo-se num todo unilateral que prescinde do mundo ético. Eis, em resumo, o drama da subjetividade moral moderna e a problemática hegeliana do mal.

Partiremos, retrospectivamente, da terceira seção da 'Moralidade', intitulada "o Bem e a Consciência", a fim de situar os conceitos que melhor nos permitirão compreender o caráter do mal. Segundo cremos, o tênuo quadro em que nossa questão adquire significado deve ser constituído a partir das implicações do caráter 'formal', ao nível da moralidade, da vontade subjetiva e de sua determinação enquanto 'consciência moral'. Procuraremos esboçar este campo conceitual e suas implicações a partir de um rápido comentário aos § 132, 136 e 137, para, a seguir, comentar a argumentação contida especificamente no § 139.

## II

Superada dialeticamente a determinação de 'unilateralidade' contingencial que caracterizava até então os conceitos de bem-estar e do direito, Hegel define Idéia do Bem como a "unidade do conceito da *vontade* e da *vontade particular* - na qual o direito abstrato, assim como o bem-estar e a subjetividade do saber e a contingência do ser-aí exterior estão sobressumidos enquanto *independentes para si*, mas com isso aí *contidos* e *mantidos* segundo sua essência, - a *liberdade realizada*, o *fim último absoluto do mundo*." § 129.

Tal como é apresentada, a Idéia do Bem sintetiza a exigência de universalidade contida no direito e a exigência de satisfação dos impulsos e desejos contidos no conceito de bem-estar, conferindo um 'conteúdo' ao conceito abstrato do direito no qual os particularismos da 'intenção' moral são elevados à verdadeira universalidade: "O bem-estar não é um bem sem o *direito*. Do mesmo modo, o direito não é bem sem bem-estar." § 130. No entanto, os § 129 e 130 apenas antecipam a idéia do Bem segundo o ponto de vista da eticidade; logo ao § 131, Hegel estabelece definitivamente o caráter meramente abstrato da representação do Bem no âmbito da moralidade.

Tratar-se-á, aqui, de estabelecer a universalização do querer subjetivo em vista da constituição do mundo ético, no qual todo particularismo da vontade sublimar-se-á no acordo de todos quanto aos fins morais do agir humano, superando-se a oposição entre a vontade dos outros e a subjetividade universal. Nos termos do § 106, tratar-se-á, na esfera da moralidade, do "trabalho de cultivo deste solo em que a liberdade agora radica, isto é, da subjetividade: tornar esta subjetividade que é, primeiro,

abstrata, quer dizer, distinta do conceito, igual a ele e, por este intermédio, alcançar para a idéia a sua verdadeira realização, - de maneira que a vontade subjetiva determine-se a ser uma vontade igualmente objetiva e, com isso, verdadeiramente concreta.”

Ao nível da moralidade, portanto, a idéia do Bem permanece apenas uma representação abstrata à qual a vontade *deve* se referenciar, não havendo o imediato acolhimento desta no seio daquele. Desta cisão entre o Bem e o querer subjetivo advém a exigência de que a vontade subjetiva cultive-se até o ponto de “tornar-se o que ela é”, i.é, que ela ‘trabalhe’ para aceder à sua ‘verdade’, que ela se identifique à vontade livre em si. Esta distinção engendra uma relação de obrigação que se exprime segundo a máxima kantiana: “o dever deve ser cumprido pelo dever”. Ressalve-se, contudo, que é a idéia do Bem que engendra o dever, e não o inverso, como na fórmula kantiana.

Considerada esta ‘diferença’ entre o bem e o querer na esfera da moralidade, a vontade subjetiva será agora determinada por Hegel como ‘consciência moral’ (Gewissen), i.é, como a “certeza absoluta de si mesma dentro de si, o que põe a particularidade, o que determina e o que decide.” § 136. Do ponto de vista hegeliano atinge-se, aqui, o grau máximo de radicalização do direito da vontade subjetiva, alcançando-se o cerne da modernidade, momento histórico em que o homem se dá a faculdade de apenas reconhecer como bom aquilo que passou pelo exame crítico de seu pensar. Em suma, a consciência moral faz valer o ápice da auto-consciência subjetiva, pretendendo unificar a vontade subjetiva particular de um indivíduo enquanto tal, e o saber daquilo que é em si e para si, saber do Bem a partir da pura certeza de si mesma.

Enunciado o conceito de consciência moral, com todo seu apelo à dimensão de universalidade que lhe é constitutiva, compreende-se melhor porque Hegel enunciara, anteriormente, o “direito da vontade subjetiva” como o direito de apenas reconhecer como válido aquilo que por ela seja “*discernido como bom*”, de tal sorte que “uma ação ou a realização de seu fim na objetividade exterior não lhe possa ser imputada como justa ou injusta, boa ou má, legal ou ilegal senão na medida em que ela mesma tenha o conhecimento do valor que esta ação tem efetivamente nesta objetividade.” § 132.

É significativa a ênfase na necessidade de que a escolha moral pautar-se por um discernimento intelectualizado daquilo que é bom, daquilo que é ‘racional’ numa dada coletividade, algo que só pode advir “*mediante o pensar*”. É a partir desta ênfase que Hegel ressalta o verdadeiro querer da consciência moral, o de “ser a regra de um modo de ação racional, válido em si e para si e universal.” (Nota § 137)

Percebe-se a dupla dimensão da subjetividade na esfera da moralidade, a qual se define tanto como 'ser-aí' do conceito de vontade-livre (cf. § 106), quanto como determinação própria do conceito de vontade-livre, i.é, enquanto auto-determinação infinita da vontade (cf. § 107). Assim, também a consciência moral comporta duas determinações: como o observa N. Hartmann, "por um lado (a consciência moral) é subjetiva, e o sujeito considera-a como própria; por outro lado, é também um universal que exige ser algo substancialmente objetivo, e o sujeito toma-a nas suas decisões enquanto tal." (p. 612) Na medida em que estas determinações não se identificam facilmente na consciência moral do indivíduo, daí decorrem 'ambigüidades' que acabarão por engendrar o mal, como se verá.

Assim, a Idéia do Bem encontra toda sua força exatamente na medida em que se constitui como crivo a partir do qual uma subjetividade moral não arbitrária, i.é, a consciência moral 'verdadeira', pode fazer a prova de uma "espécie de *pensamento do possível* na ordem do que é imanente", afirma Rosenfield. (p. 120) É por meio da relação entre esta 'consciência moral' e a substancialidade ética que se poderá apreender o grau de racionalidade presente na realidade e em suas instituições, que se poderá elevar o conceito de vontade subjetiva à sua dimensão universal.

No entanto, eis aqui configurada, simultaneamente, toda a fraqueza da representação abstrata do Bem: à afirmação do "direito supremo do sujeito", o qual nada reconhece no mundo senão aquilo que discernido como sendo racional, Hegel apressa-se em ressaltar o caráter '*formal*' de sua determinação, ressaltando o "*direito do racional* enquanto [direito] do objetivo sobre o subjetivo." (Nota § 132) Já aqui, experimenta-se a fraqueza irreduzível deste direito supremo do sujeito, de cujo abuso inconseqüente e irrefletido advirá o mal. Exatamente porque a representação do Bem é abstrata, é impossível determinar, na ordem da ação, o conteúdo do dever aqui e agora: sabendo-se o que não se deve querer, não se enuncia o que se deve querer concretamente.

Dado seu caráter 'formal', um tal "discernimento é tanto capaz de ser *verdadeiro*, quanto de ser mera *opinião* e *erro*", não podendo ser admissível enquanto critério último e exclusivo de validação do "direito da objetividade". (Nota § 132) Percebe-se que, ao nível da moralidade, a vontade subjetiva está sempre assediada pelo 'risco' de autonomizar-se face à trama de valores e costumes da objetividade onde age, construindo um mundo quimérico apenas de acordo com suas convicções.

A tensão do texto hegeliano decorre da própria finitude que caracteriza a vontade subjetiva na esfera da moralidade, marcada pela diferença entre o querer subjetivo e o Bem, diferença explicitada no caráter da relação obrigatória estabelecida entre ambos. De fato, Hegel pretende enfatizar e

resguardar o papel determinante da subjetividade moral enquanto engendrante das instituições do mundo ético, i.é, concebe o direito à auto-determinação da vontade como direito inalienável, sem o qual a eticidade não poderia efetivar-se; mas, ao mesmo tempo, ressalta o caráter puramente 'formal', 'abstrato' e 'limitado' desta vontade subjetiva, que, enquanto tal, jamais poderá ter plena certeza acerca da justeza de seus juízos e ações no mundo.

Enquanto permanecermos na esfera da moralidade, esta "certeza infinita de si mesma" estará sempre submetida ao questionamento: "é ela verdadeira ou não"? É ela expressão da "identidade do saber e querer subjetivos e do bem verdadeiro", sendo, portanto, "algo de sagrado" e inatacável? ou, por outro lado, é ela a expressão da 'propriedade' da vontade particular de um indivíduo determinado, i.é, um querer não assentado em 'princípios' e 'leis', um querer não refletido, não elevado à dimensão de 'universalidade'? Neste caso, trata-se de um querer aberto, desde logo, à cegueira radical do supremo arbitrário.

Eis em que consiste a 'ambigüidade' acerca da consciência moral, de onde se origina o mal. Explicitada a fragilidade de uma consciência moral que quer o Bem, que deve querê-lo, mas cujas 'convicções' não são suficientes para que se configure prontamente enquanto vontade ética, vem à cena o problema do mal. Talvez fosse possível afirmar que o mal impõe um desvio necessário na via de acesso da esfera da moralidade à da eticidade, como que a requerer da consciência moral a percepção de seu caráter lábil, carente de conteúdo ético, e, portanto, necessitada de sua mediação a fim de não se perder na vacuidade da mera atividade negativa da razão, de certo modo adversa à percepção do racional no mundo.

### III

Hegel, no § 139, apresenta-nos o fenômeno do mal enquanto 'possibilidade' e 'necessidade', sem que estas duas dimensões entrem em contradição uma com a outra. O movimento de constituição da vontade livre não é composto apenas pelo caráter necessário dos desdobramentos lógico-conceituais, mas também pelas diferentes contingências com que a vontade se defronta no seu 'ser-aí'. A tensão que perpassa toda a esfera da moralidade reside exatamente no fato de que a liberdade deve-se determinar a partir da intersecção entre a *necessidade* lógica de seu conceito e a *contingência* histórica de seu 'ser-aí'. A contingência vem, num certo momento, como que perturbar a cadeia lógica da necessidade e circunscrever um campo de possibilidades onde a vontade livre atua.

Na medida em que o dever é ainda formal e se determina pela ausência de determinação, abre-se um espaço para o exercício da liberdade da consciência. Diante do Bem ainda abstrato, que se relaciona com a consciência sob a forma de um dever-ser indeterminado do ponto de vista do conteúdo, a consciência moral vai se manifestar como aquela que põe a particularidade, como princípio de determinação. A consciência, tendo diante de si um vazio de determinação, julga-se livre para exercer seu arbítrio enquanto direito à autodeterminação.

Se, num sentido restrito, a origem do mal reside na consciência enquanto subjetividade formal, num sentido amplo sua origem inscreve-se no próprio elemento especulativo da liberdade. Neste contexto, o mal apresenta-se sob a forma da necessidade: sua possibilidade é determinada pelo movimento lógico do conceito de liberdade. Para que a vontade livre se realize, necessário se faz passar pelo momento da particularidade, posto que esta última constitui princípio de determinação: "A vontade que não se decide não é uma vontade efetiva." (§ 13, add.) Decidir-se implica em limitar-se por um determinado conteúdo. Esta determinação ou particularização da vontade representa o risco de que ela se perca no mal; mas, por outro lado, este é o único caminho para a efetivação da vontade livre enquanto tal. Daí o caráter necessário do mal: conceitualmente, a vontade é tanto boa quanto má.

Ao nível especulativo, Bem e Mal são inseparáveis porque, segundo Hegel, "o conceito, ou, para falar mais concretamente, a idéia tem essencialmente em si o diferenciar-se e o pôr-se negativamente" (§ 139, add.). No conceito, a positividade é atividade e diferenciação de si: assim, o mal, tanto quanto o bem, tem origem no conceito de vontade livre.

Na atividade de diferenciação de si, necessária à sua efetivação como liberdade, a vontade deve escapar ao seu caráter 'natural' ou imediato e opor-se a ele como interior ou vontade para-si. Ora, o mal reside exatamente na *particularidade*, pois a vontade, distanciando-se do bem universal e pondo-se num conteúdo particular, só pode ser preenchida pelas determinações da vontade natural (desejos, impulsos, inclinações). Nesse caso, a vontade subjetiva exerce o direito de auto-determinação afastando-se daquilo que configura seu fim enquanto conceito de vontade (o bem universal).

Pode, entretanto, a vontade separar-se de si mesma? Não e sim, dirá Hegel. A vontade que (no seu ser-aí) se põe num conteúdo determinado sob a forma do sentimento ou de um saber particular se opõe àquilo que ela quer (no seu conceito): "O que na consciência moral verdadeira não é distinto, pode ser, todavia, distinguível, e é a subjetividade determinante do saber

e do querer que pode separar-se do conteúdo verdadeiro, pôr-se para si e rebaixar o mesmo a uma forma e a uma aparência." (n., § 137)

O problema não está, propriamente, na atividade de diferenciação de si do conceito de vontade, mas em se perder de vista que a diferença constitui apenas um momento da totalidade da idéia. Ao invés de caminhar no sentido de sua superação interna, a vontade se enrijece nesta oposição, convertendo um particular no universal, donde provém o caráter de mera 'aparência' do mal. Em outras palavras, é o que Hegel afirma ao dizer que "o homem é, portanto, ao mesmo tempo, mau tanto em *si* ou *por natureza*, quanto por sua *reflexão (a)dentro de si*, de maneira que nem a natureza enquanto tal é, por si, o mal, isto é, a menos que ela seja a dimensão natural da vontade que permanece no seu conteúdo particular, nem a reflexão *que se adentra em si*, o conhecer em geral, é, por si, o mal, a menos que este conhecer se detenha naquela posição." (§ 139, n.)

Também não se pode atribuir o mal à vontade natural, que, por si só, não é boa nem má. O mal depende da relação que a vontade mantém consigo mesma, isto é, da relação entre seu conteúdo natural e o exercício de seu direito à auto-determinação: "O sujeito deve ser a dialética que decide..." (E., § 508) No § 11 da *Filosofia do Direito* Hegel diz que o conteúdo da vontade natural já é em si racional. Entretanto, na forma sob a qual ele aparece aqui - a da imediatidade - este conteúdo não existe, ainda, sob a forma da racionalidade. Por outro lado, dizer que os impulsos, inclinações e desejos fazem parte da natureza não implica na defesa de qualquer determinismo excludente da intervenção da vontade.

O homem, para Hegel, tanto pode 'filtrar' racionalmente o conteúdo natural da vontade, negando-o em sua imediatidade, quanto pode assumi-lo enquanto objeto de seu querer. Neste último caso, a vontade determina-se como finita e limitada: "Ora, o natural em si é certamente inocente, nem bom nem mau, mas o natural referido à vontade enquanto liberdade e enquanto saber da mesma contém a determinação do não-livre e é por isso má. Enquanto o homem quer o natural, este não é mais o meramente natural, mas sim o negativo face ao bem enquanto ao conceito da vontade." (§ 139, add.) Daí porque o homem seja moralmente responsável pelo mal que ele próprio escolhe: o mal tem origem na liberdade do querer.

Nos seus termos mais radicais, a contradição moral oporá o bem universal enquanto fim da vontade livre, ao seu interesse e bem próprios enquanto fins particulares, os quais *pretender-se-ão universais*. Estas duas determinações opostas deveriam harmonizar-se, pois o sujeito enquanto ser singular universal é em si uma identidade una. Como elas são postas como subsistentes para-si, elas se absolutizam em sua oposição, perdem de vista a sua dimensão de momentos do todo e fixam-se em sua

unilateralidade. Nesse caso, o sujeito eleva ao máximo sua particularidade e, nela abismando-se, mergulha na abstrata certeza de si mesma da consciência moral: "Assim, ele é diferente da razão da vontade e capaz de fazer do universal alguma coisa de particular, e por isto mesmo uma aparência. O bem é, assim, posto como alguma coisa de contingente pelo sujeito que pode, em consequência, decidindo-se por alguma coisa oposta ao bem, ser mau." (E. § 509).

Esta formulação hegeliana esclarece que o mal não apresenta nenhuma consistência ontológica. Na Enciclopédia, Hegel diz que o mal é "o fim que é em si mesmo e para si o nada". (§ 510) Do Bem, por outro lado, embora manifestando-se na esfera da moralidade como abstrato e indeterminado, pode-se dizer que possui em si mesmo uma essência racional realizável no âmbito da eticidade. O mal, ao contrário, não configura nenhum ser em si. Ele apenas se inscreve no momento negativo-racional da lógica especulativa da vontade livre.

Por isto mesmo, o mal pertence ao sujeito quando este se distancia do fim último da vontade em si, abandonando-se ao arbítrio de uma empiria inconsistente. Neste distanciamento, só resta à consciência, como subjetividade formal, decidir-se pela contingência dos conteúdos que os desejos e impulsos lhe apresentam. Como já foi visto, estes conteúdos, em si mesmos, não constituem o mal, *desde que sejam postos como particularidade carente de mediação*. Problemático é permanecer na particularidade, isto é, separar o particular do universal e escolher um contra o outro. Ao absolutizar este momento a consciência procura, paradoxalmente, perpetuar aquilo que é transitório: fixando-se em seus fins particulares e contingentes, a consciência moral não pode ir além da mera pretensão de universalidade.

Para Hegel, esta contradição unilateral exprime a consciência em seu mais profundo ir adentro de si mesma, a subjetividade exacerbada que desconhece qualquer medida objetiva. Esta pura certeza de si, atingindo seu ponto mais alto como consciência que escolhe e que decide apenas a partir de si mesma, fechando-se para o mundo, aparece sob as duas formas enunciadas no início do § 139: o bem e o mal. Sua origem na consciência moral é comum e aquilo que os diferencia *não é suficiente para conduzi-los a termos diversos*. Como veremos a seguir.

A escolha do Bem, na esfera da moralidade, não engendra qualquer determinação, não permite à vontade decidir-se por qualquer conteúdo, paralisa-lhe toda e qualquer ação no mundo. A escolha do mal, por sua vez, enclausura a vontade na decisão por conteúdos particulares os quais são elevados a uma aparência de universalidade, à má universalidade. O Bem verdadeiramente universal, vivo, escapa à consciência moral que se revela

incapaz de superar a oposição unilateral entre a realização do bem e a consumação de seus fins particulares. Ao nível especulativo, trata-se de promover a articulação entre universal e particular, que, suprimidos em sua dimensão unilateral, resultariam no singular, onde a essência de ambos é mantida.

No âmbito da moralidade, a decisão excludente pelo bem abstrato ou por um conteúdo particular, determinado, converge necessariamente para o *nada*: "O *mal* enquanto reflexão mais íntima da subjetividade (a) dentro de si face ao objetivo e universal, que só lhe é aparência, é a mesma coisa que a *boa disposição de ânimo* do bem *abstrato*, que reserva para a subjetividade a determinação do mesmo; - o parecer [o aparecer que é a pura aparência] inteiramente abstrato, o inverter imediato e o aniquilar de si mesmo." (E. § 512)

Bem e mal, nesta oposição, se autonomizam a tal ponto que terminam por coincidir em sua nulidade: ambos subsistem na mera aparência, destituídos de conteúdo ético. Este fechar-se na pura abstração da representação do Bem, que caracteriza a figura fenomenológica da 'bela alma', tanto quanto a subjetividade que se fecha em sua particularidade, pretendendo haurir de si mesma os critérios de validade de todo e qualquer conteúdo ético, no seu isolamento recíproco, aniquilam a própria consciência que lhes deu origem. Trata-se da aniquilação de uma consciência que, nada mais tendo o que agarrar, atém-se à nulidade de si mesma. "Esta ponta extrema do *fenômeno* da vontade, que se volatiliza até a vaidade absoluta - até um ser bom não-objetivo, mas dotado da certeza somente de si mesmo, e até uma certeza de si na nulidade do universal - afunda imediatamente (a) dentro de si." (E. § 512)

Assim, a subjetividade que interrompe todas as pontes que poderiam ligá-la ao exterior de si mesma, instituindo-se enquanto subjetividade pura, é auto-destrutiva, conduz ao nada. Este nada representa para Hegel a autodissolução do ponto de vista da moralidade, ou seja, o aniquilamento da consciência moral burguesa. O que se aniquila não é a subjetividade enquanto direito à auto-determinação, mas a particularidade desta subjetividade que pretende substituir a universalidade ou, sem abrir mão de sua unilateralidade, coincidir com ela.

A autonomização recíproca da universalidade e da particularidade inviabiliza, no âmbito moral, a efetivação do Bem (que permanece abstrato) e da liberdade (que permanece vazia). Postos nesta dialética abstrata, os dois extremos não têm como mediar-se. A esfera da moralidade sucumbe às suas contradições, posto que elas não caminham no sentido de sua resolução interna, mas no sentido da auto-destruição. O que é destruído é a consciência enquanto consciência moral formal que, por se enrijecer em

sua particularidade, mantém sua diferença em relação à unidade que a constitui.

Parece que a esfera da moralidade esgotou suas possibilidades: a alternativa é abandoná-la e retomar, no nível do conceito, o movimento que aponta para a solução da contradição numa outra instância. Hegel formula esta alternativa tanto na *Filosofia do Direito* (§ 141) como na *Enciclopédia* (§ 512). Se se quiser ir além da mera postulação abstrata do Bem como finalidade é preciso passar da moralidade à eticidade.

### BIBLIOGRAFIA

HARTMANN, N.: *À Filosofia do Idealismo Alemão*. 2 ed., Trad. José Gonçalves Belo. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1983.

HEGEL, G.W.F.: *Encyclopédie des Sciences Philosophiques*. III Philosophie de l'Esprit, Paris, J.Vrin, 1988.

\_\_\_\_\_. *Principes de la Philosophie du Droit ou Droit Naturel et Science de l'État en Abrégé*. Trad. R. Derathé. Paris, J. Vrin, 1982.

QUELQUEJEU, B.: *La volonté dans la Philosophie de Hegel*. Paris, Seuil, 1972.

ROSENFELD, D.L.: *Política e Liberdade em Hegel*. São Paulo, Brasiliense, 1983.